



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.640, DE 2016 **(Do Sr. Cícero Almeida)**

Dispõe sobre a obrigatoriedade da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, disponibilizar na rede mundial de computadores informações sobre a frota da aviação civil em operação no território nacional.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-1923/2007.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica a Agência nacional de Aviação Civil - ANAC Obrigada a manter informações em sítio na rede mundial de computadores e em outras mídias acessíveis à população, a relação de todas as companhias aéreas autorizadas a operar no Brasil, descrever a frota de cada companhia aérea e disponibilizar mostruário de cada aeronave em operação indicando:

- I. Fabricante;
- II. Modelo;
- III. Ano de fabricação;
- IV. Modelo ainda fabricado ou data da suspensão da fabricação;
- V. Capacidade de passageiros;
- VI. Capacidade de carga;
- VII. Autonomia de Voo;
- VIII. Certificado de manutenções.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O país e o esporte mundial foram abalados neste ano pela tragédia que vitimou a delegação da Associação Chapecoense de Futebol, jornalistas dirigentes tripulantes e convidados.

No decorrer das investigações das causas do triste desastre, foi identificado que a aeronave com a delegação da Chapecoense estava sem nenhum combustível ao cair e que tal avião tinha uma autonomia de três mil quilômetros, praticamente a distância do trecho que resultou no sinistro.

Comprovou-se que em ocasiões distintas a referida aeronave fez outros voos sem que houvesse uma margem segura de reserva de combustível capaz de suportar qualquer eventualidade.

Além da questão da autonomia de voo, outras questões foram levantadas como a suspensão de fabricação do modelo de aeronave desde 2002, a disponibilidade de apenas uma aeronave na companhia, caracterizando de certa forma a precariedade do serviço oferecido.

Pelas razões expostas e com o escopo de disponibilizar ferramentas para que qualquer usuário tenha acesso as informações claras sobre a frota aeronáutica civil autorizada a operar no país, apresentamos o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação pelos ilustres pares.

Sala das sessões, 7 de dezembro de 2016.

Cícero Almeida
Deputado Federal PMDB/AL

FIM DO DOCUMENTO